

A ADOÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o funcionamento dos Juizados Especiais da Infância e da Juventude tornaram o processo de adoção mais célere e menos burocrático. Os Juizados mais organizados mantêm um departamento que presta todas as informações às pessoas que desejam adotar uma criança, contribuindo para a diminuição das adoções “à moda antiga”. Mesmo que se exija o cumprimento de certos requisitos e se adotem medidas de prevenção e segurança, os obstáculos existentes não são motivo para desestimular os candidatos.

O adotante deve ter, no mínimo, 21 anos, ser 16 anos mais velho, pode ser solteiro, casado, divorciado e até viver em regime de união estável, que, obviamente, será objeto de uma avaliação rigorosa. As pessoas que fazem parte do processo sempre buscam a felicidade do adotado. Para tanto, procuram obter todas as informações possíveis sobre a conduta social e familiar dos adotantes.

Existem restrições. Avós e irmãos não podem adotar, mas podem obter sua guarda, que impõe deveres de assistência moral, material e educacional, assegurando também os direitos previdenciários. A adoção é diferente da guarda. Na adoção, ocorre uma alteração da relação familiar, pois até a certidão de nascimento é substituída e o adotado passa a ter idênticos direitos dos eventuais filhos do adotante.

Um procedimento judicial de adoção não permite qualquer quebra da ordem de preferência, a partir do momento da habilitação dos pretendentes, que podem, no momento da inscrição, informar a sua preferência em relação ao futuro adotado. Daí se concluir que quanto maior forem os requisitos de preferência, maior será o tempo para que uma criança lhe seja encaminhada.

Existe um período chamado de “estágio de convivência”. Quando o juiz manda entregar a criança, expede um termo de guarda. Neste período, por motivos graves, pode haver a desistência, tendo em vista não ter sido formalizada. Antes de efetivar a adoção, os adotantes devem refletir, pois é um caminho sem volta. A criança não pode mais ser devolvida.

Cumpre-nos informar que para a adoção ter efeitos jurídicos plenos, deve ser processada e autorizada pelo judiciário, que evita aborrecimentos futuros, quando mães biológicas se arrependem e usam a justiça para retomar a criança. Nesse sentido, é ilegal e até fraudulento o ato de adoção direta, pois, hodiernamente, os exames de DNA comprovam facilmente a paternidade de qualquer pessoa.

Ivaldo Kuczkowski – presidente@audicontonline.com.br